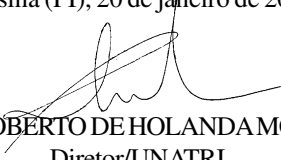


Esterco (Outros)	Tonelada	12,00
8 - POLPA DE FRUTAS		
Acerola	Kg	2,30
Bacuri	Kg	4,00
Carambola	Kg	2,50
Cupuaçu	Kg	4,00
Graviola	Kg	4,00
Manga	Kg	2,50
Mamão	Kg	2,50
Melão	Kg	2,50
Tamarindo	Kg	2,50
Caju	Kg	2,50
Cajá	Kg	3,25
Goiaba	Kg	3,00
Açaí	Kg	4,00
Maracujá	Kg	3,70
Jaca	Kg	3,75
Outras Polpas	Kg	3,60

Teresina (PI), 20 de janeiro de 2004.


PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI
(Competência na forma da Portaria GASEC N 291/03, de 29/01/03)



ATO NORMATIVO UNATRINº 003/04 Teresina, 20 de janeiro de 2004.

ICMS CIGARROS - Dispõe sobre a base de cálculo nas operações com cigarros, sujeitas à antecipação do imposto.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 51 e 61 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89,

RESOLVE:

Art. 1º - O valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com cigarros, sujeitas à retenção na fonte pelo fornecedor, ou à antecipação do imposto pelos órgãos fazendários, é o preço por carteira a consumidor final.

Art. 2º - O cálculo do ICMS devido será procedido da seguinte maneira:

I - sobre o preço constante, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota interna de 30% (trinta por cento);

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

§ 1º - Caso as mercadorias estejam desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, o imposto deverá ser exigido sem dedução de crédito fiscal.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transportes)

Art. 3º - A base de cálculo constante, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

I - operações internas praticadas pelos substitutos, neste Estado;

II - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo "a vender" neste Estado;

III - mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 4º - O ICMS exigido antecipadamente deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação - DAR, devendo constar nos campos.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor de R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos) para os cigarros marca CIBRASA, versão PULMAM KS, PULMAN SUAVE, HAITI KS,

HAITI SUAVE, AMIGO, CORCEL, MACEDÔNIA, SUPERFINOS, FREVO KS, FREVO SUAVE, PAGODE KS, PAGODE SUAVE, OLÉ KS E OLÉ SUAVE, Todos Clsse I.

Art. 6º - Este Ato Normativo UNATRI entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2004.

PUBLIQUE-SE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 20 de janeiro de 2004.


PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC 291/03, DE 29/01/2003)

P. P. 9021

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 005/SSP-PI/2003
PROCESSO N.º 5177/SSP-PI/2003
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitações da SSP-PI, designada pela Portaria n.º 1.554/GS/2003, através de seu Presidente, torna público e para conhecimento dos licitantes que, em sessão pública, datada de 22/01/2004, às 09(nove) horas, após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital, chegou-se ao seguinte resultado:

• **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.**(CNPJ/MF n.º 59.275.792/0001-50) vencedora do **Lote I** (Viatura policial a diesel), tendo cotado um valor unitário de **R\$ 86.140,00(oitenta e seis mil, cento e quarenta reais)**, no valor total de **R\$ 1.292.100,00 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil e cem reais);**

• **VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.** (CNPJ/MF n.º 59.104.422/001-50), vencedora do **Lote II** (Viatura policial a gasolina, motor 1.6), tendo cotado um valor unitário de **R\$ 38.000,00(trinta e oito mil reais)**, no valor total de **R\$ 2.812.000,00 (dois milhões, oitocentos e doze mil reais)**,

Teresina, 22 de janeiro de 2004.


Raimundo Rodrigues Júnior
Presidente da CPL

P. P. 9008



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 020/2003

Processo nº 3195/2003 Convite nº 011/03
Locatária: Secretaria de Comunicação Social
Locadora: Silvia Parentes Sampaio de Carvalho
Objeto: Serviços de revelação de fotografias e/ou locação de câmeras de vídeo.
Maiores Informações na Sala da Comissão de Licitação da SECOM

P. P. 9019



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 1300/2004-000289 - SEFAZ Teresina (PI) - Com base no art. 25, II, c/c seu § 1º e art.13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, foi ratificada a Inexigibilidade de licitação para a contratação do Sr. Luiz Soares Brandão para prestar serviços de Assessoria em Comunicação e Marketing e de Consultoria em Comunicação e Assessoria Parlamentar . Valor mensal: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Publique-se.

Teresina, 22 de dezembro de 2003.


Antônio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DA FAZENDA

P. P. 9022